

## **Manifesto pela Paridade**

*na composição das listas de candidaturas  
à Assembleia da República*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer apelar a todos os partidos políticos, que venham a apresentar lista de candidaturas à próxima eleição da Assembleia da República, no sentido do cumprimento dos instrumentos internacionais, dos normativos constitucionais e das leis a que o Estado Português se encontra vinculado tendo em vista uma efetiva composição paritária da Assembleia da República.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** recorda que nos termos da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, a Lei da Paridade, aquelas listas são compostas de modo a assegurar a paridade entre homens e mulheres.*

*Esclarecendo a Lei, no seu artigo 2º, que, para tal efeito, cada lista deve conter uma “representação mínima de 40 /prct. de cada um dos sexos” e ainda que “não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista”. Determinando a Lei, no seu artigo 4º, que a inobservância das regras de paridade impõe a rejeição de toda a lista.*

*Se na primeira composição da Assembleia da República em Democracia, de entre 250 deputados somente 19 eram mulheres, já na composição que resultou das últimas eleições, de um total de 230 deputados 89 eram mulheres, representando uma percentagem de 38,6%.*

*Porém, a Casa da Democracia terá de ser verdadeiramente representativa de todas e de todos quantos delegam o exercício do poder de legislar, tendo em vista a realização das suas legítimas aspirações de vida digna, de solidariedade e de justiça.*

*Por esta razão, o direito de participação plena de cidadãs e cidadãos em condições de efetiva igualdade não deverá ser uma miragem com mera expressão legal ou a concretização diminuta dessa Igualdade.*

*O Estado português está vinculado a um conjunto de instrumentos internacionais, normativos constitucionais e a leis que impõem a efetiva e plena participação das Mulheres nos diferentes patamares de decisão política.*

*O dever de eliminação da discriminação das mulheres na vida política e pública é um dos pilares da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, a CEDAW, considerada a Magna Carta dos Direitos das Mulheres, adotada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 1979, e em vigor na ordem jurídica interna desde 03.09.1981.*

*Ainda, com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, a Convenção de Istambul, em vigor na ordem jurídica interna desde 01.08.2014, o Estado português obrigou-se à adoção das medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para evitar a discriminação, proibi-la e sancioná-la - artigo 4.º.*

*A promoção da Igualdade entre mulheres e homens conta-se entre as tarefas fundamentais que o Estado Português assumiu na Constituição da República Portuguesa e o princípio fundamental da Igualdade está igualmente inscrito na Lei Fundamental – artigos 9.º e 13.º.*

*É também a Constituição da República Portuguesa que reconhece que a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental da Democracia, sendo uma imposição constitucional a promoção da Igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos – artigo 109.º*

*Nestes termos, a participação plena e igualitária na esfera pública e privada é uma das 4 grandes metas de ação global e estrutural assumidas pela Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030.*

*Em função de todo o exposto, entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que não basta que as Mulheres figurem nas Listas na proporção indicada na Lei, em traçados mais ou menos elaborados da ordem em que aparecem, antes se torna necessário que a ordenação das listas seja feita de*

*modo a que a Paridade se reflita nos candidatos e candidatas eleitos/as, pois apenas desse modo a Paridade será efetiva.*

*De outro modo, e como se tem verificado com demasiada frequência, sendo disso exemplo a recente composição das listas para os órgãos eletivos das autarquias locais e a conseqüente composição final dos mesmos, tratar-se-á de um desvio clamoroso das regras da Paridade e os nomes das Mulheres aí incluídas limitar-se-ão a enfeitar as listas que, à partida, as relegam para 2º, 3º ou nenhum plano.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a realização do imperativo legal e constitucional da Paridade é uma condição imprescindível para assegurar a efetiva representatividade do Parlamento e a que seja inscrito nas agendas políticas e implementadas políticas públicas que, nos termos impostos pelo artigo 9º da C.R.P., assegurem uma efetiva promoção dos Direitos Humanos das Mulheres, com as conseqüentes medidas para erradicação da pobreza, e de efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, pois, como é de todas/os sabido, a pobreza e as nefastas conseqüências das alterações climáticas afetam antes de mais, as pessoas mais vulneráveis, que são maioritariamente as Mulheres e as Crianças.*

*Este é o apelo da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**.*

*Lisboa, 6 de dezembro de 2021*

*A Direção da A.P.M.J.*